

"Dispõe sobre autorização para o Município realizar serviços remunerados à empresa de Direito Privado e dá outras providências."

03.12.95  
 25.12.95

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR; WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a prestar - contra remuneração - serviços à empresa CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA, CGC 15.036.239/0001-99, qualificada como contratada em Contrato de Empreitada de Obras por Preços Unitários firmado com a Prefeitura para realização de obras constantes da CONCORRÊNCIA NACIONAL nº CN 010/94-PMBG.

§ 1º - Os serviços ora autorizados são os explicitados em orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários que integra a presente Lei.

§ 2º - Os preços dos serviços serão praticados no mercado, não se permitindo abatimentos ou valores diferenciados que possam causar danos ou prejuízos ao Município.

§ 3º - O valor dos serviços, em hipótese alguma poderá ser inferior ao valor da contrapartida financeira da Prefeitura estabelecido no Contrato de Repasse (§2º, Cláusula Segunda) celebrado entre o Banco do Brasil S/A e o Município de Barra do Garças.

§ 4º - Os reajustes dos preços dos serviços serão efetuados da forma e nos percentuais estabelecidos no Edital Concorrência Nacional nº 010/94 e no Contrato de Empreitada de Obras por Preços Unitários, firmado entre a Prefeitura e a Construtora Araujo Coelho Ltda.

Art. 2º - Os pagamentos dos serviços serão realizados pela firma contratada conforme planilha físico-financeira a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras da Prefeitura, a título de elemento de receita 1.600.00.00 - Receita de Serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de dezembro de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS  
 Prefeito Municipal

CERTIDÃO

esta lei foi  
 registrada no livro público nº  
 22 - 95 e publicada no  
 site da Câmara Municipal  
 11/12/95